



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

LEI MUNICIPAL Nº 985, DE 1.º DE MARÇO DE 2012.

"Autoriza a abertura de Crédito Especial e altera a redação do inciso II do artigo 7.º da Lei Municipal n.º 984 de 26 de Dezembro de 2011, para redimensionar a abertura de Créditos Suplementares no Orçamento do Município de Alexandria para o exercício de 2012, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 3.180.000,00 (Três milhões cento e oitenta mil reais), conforme Dotação Orçamentária especificada a seguir:

02 – PODER EXECUTIVO		
02.014 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.014.302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL		
02.014.302.89 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC		
02.014.302.89.2.141 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC		
3. DESPESA CORRENTES		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 120.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – PF	R\$ 120.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro – PJ	R\$ 2.616.000,00
4. DESPESA DE CAPITAL		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 120.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 204.000,00

Parágrafo Único - Constituem recursos para abertura dos créditos especiais previstos no caput deste artigo, o excesso de arrecadação, as anulações totais ou parciais de dotações consignadas no orçamento vigente, os recursos provenientes de Transferências Constitucionais, Voluntárias ou Fundo a Fundo, e ainda Convênios celebrados com os Governos Federal e Estadual, conforme disposição do artigo 43, § 1.º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - O inciso II do artigo 7.º da Lei Municipal n.º 984, de 26 de Dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - ...

II - Abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 35% (Trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

III - ...”

Parágrafo Primeiro - Constituem recursos para abertura dos créditos suplementares previstos no caput deste artigo o excesso de arrecadação e as anulações totais ou parciais de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme disposição do artigo 43, § 1.º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Segundo – Da autorização prevista no caput deste artigo, 25% (Vinte e cinco por cento), do total de 35% (Trinta e cinco por cento), será utilizada exclusivamente para a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do artigo 1.º ao dia 1.º de Fevereiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 1.º de Março de 2012, 191º da Independência, 124º da República.


ALBERTO MAIA PATRÍCIO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal